



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 9.2025-010PMNR, após análise das propostas readequadas apresentadas, verificou-se que as empresas abaixo identificadas **não cumpriram exigência editalícia essencial**, consistente na **obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica dos itens ofertados**, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

1. Fundamentação Técnica e Legal

O item 12.1.2 do Termo de Referência determina que:

“12.1.2. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar catálogo ou ficha técnica contendo a descrição detalhada dos produtos ofertados, numerados conforme os itens do Termo de Referência, com a especificação original do fabricante ou do produto comercializado, de modo a permitir a adequada análise técnica e a verificação da conformidade com as exigências do edital.”

Tal exigência está em consonância com o **item 7.3, alínea “b” do Edital**, que obriga a descrição detalhada do objeto ofertado conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

A **ausência dessa documentação compromete diretamente a análise técnica da proposta**, pois inviabiliza a verificação da compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações exigidas pela Administração. Isso **afeta a segurança e a qualidade da contratação pública**, impedindo a aferição da conformidade e da adequação dos itens às finalidades pretendidas.

Dessa forma, configura-se **desconformidade insanável com exigência do edital**, ensejando a **desclassificação da proposta com base no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Serão desclassificadas as propostas que: [...] V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

2. Inviabilidade de Diligência

Embora o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** permita a realização de diligências para esclarecimentos, tal faculdade **não é aplicável a falhas que comprometam elementos essenciais da proposta**, como a ausência de catálogo ou ficha técnica, cujo objetivo é





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



viabilizar a análise técnica e garantir a seleção de propostas que atendam de forma objetiva e qualificada às necessidades da Administração.

A tentativa de suprir tal ausência por meio de diligência **violaria o princípio do julgamento objetivo e comprometeria a segurança técnica da contratação**, além de acarretar atrasos indevidos no procedimento, em prejuízo à celeridade e à eficácia da licitação.

3. Decisão

Com base nos fundamentos expostos, ficam **desclassificadas as propostas apresentadas pelas seguintes licitantes**, por apresentarem desconformidade insanável com as exigências do edital:

- **M L F DE ABREU LTDA**
- **NOVA ERA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Novo Repartimento - PA, 24 de Julho de 2025.

AILZA DE JESUS COSTA

Agente de Contratação
Portaria nº 0314/2025

